

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PROCESSO Nº 2562/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/nº, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor – Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13 e, por seu Diretor-Geral, **PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 2879428 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.684.916-87.

CONTRATADA: LIMPE E SERV. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com sede na Rua da Paz nº 36, Conjunto Nova Esperança, Bairro Floresta, na cidade de Rio Branco/Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.697.268/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, neste ato representada por sua Sócia Administradora **FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CANAVERDE**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Rio Branco/Acre, portadora da Carteira de Identidade 410126 SSP/AC e do CPF/MF nº 006.784.752-88.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de limpeza, conservação e asseio de bens móveis e imóveis, com fornecimento de equipamentos e materiais de limpeza de primeira qualidade, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade de Tabatinga/AM, de acordo com as quantidades, endereços e especificações estabelecidas neste Contrato e seus **Anexos**.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002; no que couber, no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato e seus **Anexos** estão vinculados ao Processo nº 2562/2015, ao Edital de Pregão nº 009/2016 e à Proposta da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, datada de 11/03/2016, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de **Limpeza, Conservação e Asseio** serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** em Tabatinga/AM, localizadas na Rua Rui Barbosa s/nº - Centro, ocupado pela Rádio Mesorregional do Alto Solimões – Ondas Médias e Avenida Perimetral Norte 11, Lote 15, Gleba Tocantins, Projeto Integrado de Colonização - PIC.

4.2. Os Serviços de **Limpeza, Conservação e Asseio** de bens móveis e no imóvel da **CONTRATANTE (EBC)**, em Tabatinga/AM, serão prestados tendo em vista as seguintes especificações técnicas:

a) PRÉDIO – “Rádio Mesorregional do Alto Solimões – Ondas Médias” – Rua Rui Barbosa s/nº Centro, Tabatinga/AM:

- Área Total: 196,00 m²

b) PRÉDIO – Transmissores - Avenida Perimetral Norte 11, Lote 15, Gleba Tocantins, Projeto Integrado de Colonização – PIC de Tabatinga/AM:

- Área Total: 362,00 m²

CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL E DO UNIFORME

5.1. Os Serviços de **Limpeza, Conservação e Asseio** de bens móveis e imóveis nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Tabatinga/AM, deverão ser executados de acordo com as instruções contidas nos **Anexos I e II** deste Instrumento, e recomendações que venham a ser feitas pela **CONTRATANTE (EBC)** no decorrer deste Contrato, conforme quadro a seguir:

Procuradoria Jurídica da EBC
Cintia De Moraes
OAB/DF 29.357

PROJUR

QUANT.	CATEGORIA	DIA/SEMANA	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA
01	Servente Diurno	2ª à 6ª	07h às 16h	44 horas semanais
		Sábado	07h às 11h	

5.1.1. Está previsto intervalo regular de, no mínimo, 01 (uma) hora para refeição da categoria, conforme as Convenções Coletivas de Trabalho - CCT e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

5.1.2. O horário de início e término do trabalho e a carga horária do profissional de limpeza, poderá ser alterado de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)** em Tabatinga/AM, obedecidos a carga horária semanal e o turno diurno de trabalho, previstos na legislação trabalhista e na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

5.1.3. O(s) profissional(is) empregado(s) na execução dos serviços contratados deverá(ão) estar devidamente uniformizado(s) e portando crachá de identificação quando em serviço.

5.1.4. Para atendimento aos serviços de limpeza e conservação nas dependências dos prédios da emissora e transmissores, que possuem 558,00 m² (quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados), foi calculado o número de agente(s) necessário(s), adotando-se por analogia os mesmos critérios estabelecidos na Instrução Normativa Nº 02/2008, alterada pelas IN's 03, 04 e 05 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

5.2. Os materiais, equipamentos e utensílios serão de primeira qualidade, atóxicos, sem mau cheiro, a serem utilizados e fornecidos pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, estão relacionados, por estimativa, no **Anexo II** deste Instrumento e serão previamente aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

5.2.1. Os materiais e equipamentos especificados no **Anexo II** deste Instrumento não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços a serem contratados.

5.3. A **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** deverá fornecer o(s) uniforme(s) do(s) profissional(is), devendo ser confeccionado com material de 1ª qualidade e condizente com a atividade a ser desempenhada nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, inclusive os equipamentos necessários à proteção individual (**EPI's**).

5.4. No prazo de **até 5 (cinco) dias corridos**, a contar da data de assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** deverá apresentar amostra do conjunto completo do uniforme, para submetê-la à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, antes de efetuar a entrega ao(s) respectivo(s) empregado(s) que será(ão) alocado(s) à prestação dos serviços contratados.

5.5. O primeiro conjunto completo do uniforme deverá ser entregue ao(s) profissional(is) até o **dia útil anterior** àquele definido pela **CONTRATANTE (EBC)**, para início da prestação dos serviços.

5.6. O uniforme deverá ser entregue pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** ao(s) seu(s) empregado(s), mediante recibo, devidamente discriminado, cuja cópia deverá ser apresentada ao(s) Fiscal(is) deste Contrato designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de efetiva entrega.

5.6.1. Para a(s) entrega(s) do(s) uniforme(s) posterior(es) à primeira, o prazo deverá ser contado da data lançada no recibo pelo destinatário, observada a periodicidade estabelecida de **06 (seis) meses**, mantendo-se planilha para controle pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**.

5.7. Todos os itens do uniforme devem ser de primeiro uso e ter corte adequado ao usuário, especialmente quanto ao tamanho e ao modelo (feminino ou masculino).

5.8. O custo do uniforme não pode ser descontado do salário devido ao ocupante do posto de trabalho, assim como não haverá remuneração em substituição a qualquer item do conjunto.

5.9. A **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar a troca de qualquer item do uniforme que não estejam adequados aos trabalhos a serem desempenhados pela categoria.

CLÁUSULA SEXTA: DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

6.1. Saneantes são substâncias ou matérias destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) **Desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminadas ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

b) **Detergentes:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;

c) **Material de higiene:** papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, desodorizador de ar e desodorizador de sanitário.

6.1.1. São equiparados aos produtos domissanitário os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

7.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

7.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise do relatório mensal apresentado pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** relativo ao período;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

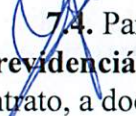
e) vistoriar, ao menos uma vez por semana, o local onde estão sendo prestados os serviços, de modo a assegurar a execução conforme previsto no Contrato;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**.

7.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**;
- e) informar à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

 7.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações **fiscais, trabalhistas e previdenciárias**, a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

7.4.1. **Mensalmente:** cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4.2. Os documentos relacionados nas **alíneas “a” a “d”** do **subitem 7.4.1.** desta Cláusula poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

7.5. A **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** deverá apresentar no prazo de **15 (quinze) dias**, caso solicitado pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a seguinte documentação adicional:

- a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seu(s) empregado(s), bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE (EBC)**; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- e) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**.

7.6. A **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** deverá apresentar documentação obrigatória, para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregado(s), a seguir relacionada:

7.6.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:


7.6.1.1. Até **01 (um) dia útil** antes do início dos trabalhos, relação nominal do(s) empregado(s), contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF:

- a) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** de empregado(s) não incluso(s) na relação nominal do(s) empregado(s) da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**;
- b) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

7.6.1.2. Até **15 (quinze) dias** após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**.

7.6.1.3. Até **10 (dez) dias** após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução deste Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

 **7.7.** O recebimento da documentação exigida pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, estará condicionado:

- a) mediante apresentação contra recibo;
- b) em caso de inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** terá o prazo de, no máximo, **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições desta Cláusula e a manutenção da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

7.8. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

7.9. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.11. A CONTRATADA (LIMPE E SERVE) deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

7.12. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

7.13. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela CONTRATADA (LIMPE E SERVE), com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (LIMPE E SERVE), o valor mensal estimado de **RS 3.288,16 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)**, perfazendo o valor total anual estimado de **RS 39.457,92 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, considerando os valores abaixo indicados:

R\$ 1,00

Discriminação do posto	Quantidade de postos/profissionais (A)	Valor Unitário do posto (B)	Preço mensal do posto (C)=(AxB)	Valor Anual do posto (D)=(Cx12)
Servente – Diurno (44 horas)	01	3.288,16	3.288,16	39.457,92
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO				39.457,92

8.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, acompanhada do relatório mensal, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA (LIMPE E SERVE).

8.2.1. Para fins de faturamento, será considerado o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a CONTRATADA (LIMPE E SERVE) apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

8.2.2. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado “pro rata die”, tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 (vinte) do mês de referência, facultando-se à CONTRATADA (LIMPE E SERVE) a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

8.2.3. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado no **item 8.2.** desta Cláusula será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) ou pelo Gestor Documental ambos deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** junto ao documento de cobrança.

8.2.4. Na situação prevista no **subitem 8.2.3.** desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** isenta de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

8.3. Para execução do pagamento de que trata o **item 8.2.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº **09.168.704/0004-95**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.4. Caso a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

8.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

8.6. O pagamento de que trata o **item 8.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

8.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - **IRPJ**, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - **CSLL**, da contribuição para seguridade social - **COFINS** e da contribuição para o **PIS/PASEP**, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

8.8. O pagamento de trata esta Cláusula somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, e também com a efetiva prestação dos serviços.

8.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.10. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**.

8.11. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

8.12. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude das penalidades ou inadimplência Contratual.

8.13. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2016NE001094;
Emissão:	01/04/2016;
Valor:	R\$ 29.593,44 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

8.13.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

8.14. Caso a **CONTRATANTE (EBC)** verifique, durante a fiscalização deste Contrato, que a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** não tem honrado com os pagamentos dos salários diretamente ao(s) seu(s) empregado(s), bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, ficará, no momento da assinatura deste Instrumento, autorizada a realizá-los, mediante retenção dos respectivos valores a serem efetivados à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** ou da garantia prestada.

8.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE EBC**), por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, dentre outras razões, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 14 / 04 / 2016 e término em 14 / 04 / 2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9.1.1. A **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** deverá manifestar-se formalmente, com antecedência mínima de **06 (seis) meses**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

9.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Instrumento, será efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)** avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado com alteração ou não do valor, ou rescindido através de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

9.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. A pedido da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, desde que observado o intervalo de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos

custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculado às datas base deste Instrumento, visando à adequação aos novos preços de mercado, e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição a essa norma.

10.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

10.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

10.3. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

10.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado após extinção deste Contrato.

10.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

10.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos **itens 10.1. e 10.2.**, ambos desta Cláusula.

10.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência deste Contrato.

10.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de Lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

10.7. Será admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

10.7.1. Se, no momento da repactuação, a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** ainda não fizer jus ao reajuste nos termos do **item 10.7.** desta Cláusula, ocorrerá somente a repactuação, podendo a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** em momento oportuno.

após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, solicitar o reajuste de direito.

10.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.9. Caso a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 10.8.** desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, nos termos do **item 10.7.** desta Cláusula.

10.12. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados em um mesmo Instrumento, por meio de Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LIMPE E SERVE)

11.1. Além das demais obrigações assumidas nas demais Cláusulas e disposições deste Instrumento, a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** compromete-se a:

11.1.1. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal e qualificação técnica exigidas para a contratação;

11.1.2. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento deste Contrato;

11.1.3. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento;

11.1.4. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.1.5. providenciar e manter permanente **01 (um) Livro de Ocorrências** atualizado para o(s) posto(s) de serviço(s), onde serão obrigatoriamente registradas as ocorrências observadas na execução dos serviços; as respostas às consultas formuladas pela Administração, as soluções adotadas quanto às determinações recebidas, o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

11.1.5.1. Anotar, as eventuais substituições de empregados no Livro de Ocorrência, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)** e não implicarão em acréscimo, de qualquer espécie, no faturamento mensal.

11.1.5.2. Manter e preservar sob a guarda da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, durante a vigência deste Contrato, os livros utilizados para registro das ocorrências, que deverão ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)** após o encerramento deste Contrato;

11.1.6. manter rigoroso controle da frequência de seus colaboradores, bem como, proceder, tempestivamente, às substituições dos empregados faltosos e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.).

11.1.6.1. toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de até **02 (duas) horas** após a solicitação do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

11.1.6.2. As eventuais substituições de empregados deverão ser anotadas no Livro de Ocorrência, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;


11.1.7. responsabilizar-se e arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, por culpa ou irregularidade que venham a ser cometidas por seu(s) empregado(s), encarregado(s) ou preposto(s) durante a execução dos serviços e ressarcir a **CONTRATANTE (EBC)** pelos prejuízos eventualmente causados;

11.1.8. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o comunicado formal da **CONTRATANTE (EBC)**.

11.1.8.1. Esgotado este prazo a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Décima Quarta deste Instrumento;

11.1.9. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, ou em conexão ou contingência, emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **03 (três) dias corridos** após a sua emissão;

11.1.10. indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental e o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto a administração dos profissionais alocados para a prestação dos serviços, inclusive que terá a obrigatoriedade de efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando a sua presença, a cada vez, no Livro de Ocorrências, do local.

 **11.1.10.1.** A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, medida que deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto.

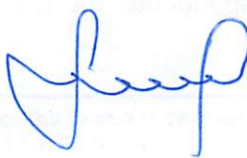
11.1.10.2. O preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE (EBC)**, em até **05 (cinco) dias úteis** após início da vigência do instrumento contratual, para firmar, juntamente com Fiscal deste Contrato designado para a fiscalização dos serviços, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução deste contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução deste contrato relativos à sua competência.

11.1.10.3. O preposto indicado pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.11. acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento;







11.1.12. manter em seu quadro de pessoal, empregado na condição de reserva, devidamente capacitado para eventual substituição, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao quadro de pessoal da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**;

11.1.13. instruir os seus empregados, encarregados e prepostos sobre a vedação de preparação de refeições nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, sendo permitida apenas a utilização da estufa/marmiteiro/microondas, para aquecimento das refeições para consumo no refeitório da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.13. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, a qualquer tempo e hora, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

11.1.14. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.15. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

11.1.16. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais e previdenciárias, recolhimento do FGTS, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como por convenção coletiva das categorias de trabalhos em epigrafe, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.17. apresentar e manter seus empregados e preposto em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.17.1. Não será permitido o ingresso nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, para executar suas tarefas, os empregados da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** que **estiverem sem** os seus uniformes, devidamente limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal e, sem crachá de identificação com fotografia recente;

11.1.18. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

11.1.19. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.1.20. empregar na execução dos serviços, pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções, com carteira de saúde e exames médicos periódicos atualizados, devendo estes ser comprovados no início do contrato e no interregno de cada ano;

11.1.21. fornecer armários tipo guarda-roupa para o(s) seu(s) empregado(s) e aloca-lo(s) na quantidade adequada e suficiente para o posto.

11.1.21.1. Todos os bens, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, deverão estar identificados quando em uso nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.22. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como instruí-la quanto ao cumprimento das Normas Internas da **CONTRATANTE (EBC)** e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.23. fornecer, de uma só vez, o material apropriado e suficiente, em quantidade para o consumo de, no mínimo, **15 (quinze) dias corridos**, devendo substituir o material considerado inadequado ou de qualidade inferior, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

11.1.23.1. O não fornecimento de materiais ou o seu fornecimento fora do prazo ou ainda o fornecimento de material em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades, sujeitará à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento.

11.1.24. proceder à coleta seletiva do material para reciclagem, quando couber, nos termos da IN / MARE nº 06 de 03/11/1995 e Decreto 5.940 de 25/10/2006;

11.1.25. fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços Licitante Vencedor, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.;

11.1.26. comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

11.1.27. manter às suas expensas, filial com escritório comercial devidamente legalizado, instalado na cidade de Tabatinga/AM, para execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento, e apresentar, no ato da contratação a documentação que comprove tal situação;

11.1.28. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte e vale alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

12.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** possa desempenhar sua obrigação, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias de apoio à execução do objeto da contratação;

12.1.2. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio do(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, o(s) qual(is) deverá(ão) comunicar à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção, efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas;

12.1.3. aplicar à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo as sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento, e com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666 de 1993;

12.1.4. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

12.1.5. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado, encarregado ou preposto da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das

atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.6. Disponibilizar à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** local para armazenamento de materiais, produtos, instrumentos, utensílios e equipamentos, dentre outros, necessários à execução dos serviços;

12.1.7. exigir, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, que a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, viabilize o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de ser verificado se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, na forma da legislação em vigor;

12.1.8. comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade cometida pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** no recolhimento das contribuições previdenciárias;

12.1.9. exigir, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato, à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, que viabilize os meios necessários para a emissão de cartão cidadão junto à Caixa Econômica Federal de todos os empregados alocados à prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, com o objetivo de esses profissionais possam verificar se o recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Termo de Serviço, foi efetivado na forma da legislação em vigor;

12.1.10. exigir que à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** que apresente, sempre que solicitado, o extrato do FGTS – Fundo de Garantia por Termo de Serviço dos seus empregados, para fins de comprovação do cumprimento da legislação em vigor, no tocante a esse encargo;

12.1.11. solicitar, por meio do Fiscal do Contrato, por amostragem, que os empregados da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** apresentem os extratos da conta do FGTS, bem como verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, de acordo com a legislação em vigor.

12.1.11.1. apresentando à **CONTRATANTE (EBC)** cópia dos referidos documentos, para se verificar se a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** está efetuado os respectivos depósitos;

12.1.12. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 11.1.1.** da Cláusula Décima Primeira, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

13.1.1. No caso do **item 13.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 13.2.**, respeitado o disposto no **item 13.9.**, ambas desta Cláusula.

13.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações;

13.3. A **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** também se sujeitará à multa de **1% (um por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

- a) algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** não efetuar sua substituição, no prazo de **02 (duas) horas**, após ter conhecimento do fato, independente da glosa das horas não trabalhadas;
- b) a **CONTRATANTE (EBC)**, constatar que os empregados da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;

e) a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia **10 (dez) de cada mês**;

d) a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** deixar de fornecer uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades;

e) a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** deixar de fornecer os materiais ou fazê-lo fora do prazo ou ainda o fornecer em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades.

13.4. A CONTRATADA (LIMPE E SERVE) também se sujeitará à multa de **5% (cinco por cento)** sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

13.4.1. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

13.4.2. Quando a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

13.5. A CONTRATADA (LIMPE E SERVE) também se sujeitará à multa de **20% (vinte por cento)** sobre valor total anual deste Contrato, quando deixar de efetuar o pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação aos seus empregados no dia fixado, sendo esta caracterizada falta grave.

13.5.1. A incidência do disposto no **subitem 13.5** poderá dar ensejo à rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **subitem 13.2** deste Instrumento.

13.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

13.6.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7. As penalidades descritas no **item 13.2.** desta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.8. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

13.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** garantia, a seu critério, no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. A garantia de que trata o **item 14.1.** desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**.

14.4. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.5. Caso a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** faça opção pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas do **item 14.2.**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado deste Contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**; ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura das **alíneas “a” a “c” do item 14.2.**, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a **alínea “d” do item 14.2.**, correspondentes a **1% (um por cento)** e **4% (quatro por cento)**, respectivamente, do valor anual atualizado deste Contrato.

14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo III** a este Instrumento.

14.8. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** deverá proceder à respectiva reposição, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

14.9. A garantia deverá ter validade de **90 (noventa) dias** após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.9.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.10. A inobservância do prazo fixado no **item 14.3.**, desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

14.11. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias corridos** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, até o limite de **5% (cinco por cento) do valor anual** deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.11.1. O bloqueio efetuado com base no **item 14.11.** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**.

14.11.2. A **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 14.11.** desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.11.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**.

14.12. O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

14.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

14.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**.

14.15. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE (EBC)** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) com a extinção deste Contrato.

14.16. A **CONTRATANTE (EBC)** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.16.1. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** apurar a isenção das responsabilidades previstas nas **alíneas “c” e “d”** do **item 14.16.**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.17. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até **90 (noventa) dias** após o término de vigência deste Contrato.

14.18. A **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

17.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, só será admitida para fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e deste que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

18.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 13 de abril de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
 Contratante


MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS
 Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
 Por Delegação de Competência
 Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015


PEDRO HENRIQUE VARONI DE CARVALHO
 Diretor-Geral

1º NOTAS
 Rio Branco-Acre

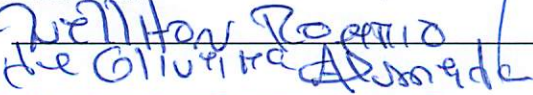
LIMPE E SERV. COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

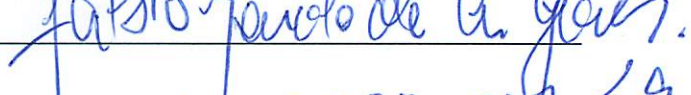
Contratada

1º NOTAS
 Rio Branco-Acre

FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CANAVERDE

Testemunhas:

1) 

2) 

Elaborado por Janet Alencar/Revisado por Jefferson Cruz

CPF: 434 865542-72

CPF: 408.997.212-44

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO

LIMPEZA DO PRÉDIO 01, das áreas internas:

Diariamente, uma vez:

1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, extintores de incêndio, dentre outros;
2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
3. Aspirar o pó de todo piso acarpetado;
4. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
5. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinilos, de mármore cerâmica, de marmorite e emborrachados;
6. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
7. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários quando necessário;
8. Retirar o lixo, duas vezes ao dia acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo condomínio;
9. suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela EBC, após rigorosa higienização do gargalo;

Semanalmente, uma vez:

1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
2. Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
3. Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados á óleo ou verniz sintético;

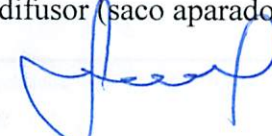
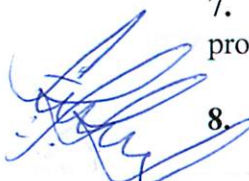
4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
5. Limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;
7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
8. Limpar os espelhos com pano úmido em álcool;
9. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;
10. Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro em geral, granilites, mármore, dentre outras;
11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Semanalmente, aos sábados:

1. Limpeza e higienização dos reservatórios dos bebedouros;

Mensalmente, uma vez:

1. Limpar todas as luminárias, forros, paredes e rodapés;
2. Remover manchas das paredes;
3. Limpar todos os vidros das áreas internas (divisórias), ou quando se fizer necessário;
4. Limpar calhas e poço de ventilação, quando existentes;
5. Limpar caixas de gorduras e de passagem, quando existentes;
6. Áreas onde estão instalados equipamentos eletrônicos, tais como CPD, Centrais de Técnicas e Estúdios;
7. Para execução da limpeza nesses locais não poderão ser utilizados produtos e procedimentos que venham a prejudicar os equipamentos;
8. O aspirador de pó deverá ser equipado com difusor (saco aparador, na saída da poeira).



LIMPEZA DO PRÉDIO 2, das áreas internas:

Semanalmente, uma vez:

1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefônicos, extintores de incêndio, dentre outros;
2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
3. Aspirar o pó de todo piso acarpetado;
4. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
5. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore cerâmica, de marmorite e emborrachados;
6. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
7. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários quando necessário;
8. Retirar o lixo, duas vezes ao dia acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pelo condomínio;
9. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela **EBC**, após rigorosa higienização do gargalo;

Mensalmente, uma vez:

1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
2. Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
3. Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados á óleo ou verniz sintético;
4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
5. Limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;
7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
8. Limpar os espelhos com pano úmido em álcool;
9. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;
10. Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidro em geral, granilites, mármore, dentre outras;
11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
12. Limpeza e higienização dos reservatórios dos bebedouros;

Trimestralmente, uma vez:

1. Limpar todas as luminárias, forros, paredes e rodapés;
2. Remover manchas das paredes;
3. Limpar todos os vidros das áreas internas (divisórias), ou quando se fizer necessário;
4. Limpar calhas e poço de ventilação, quando existentes;
5. Limpar caixas de gorduras e de passagem, quando existentes.

OBSERVAÇÕES:

1. Áreas onde estão instalados equipamentos eletrônicos, tais como CPD, Centrais de Técnicas e Estúdios;
 - a) Para execução da limpeza nesses locais não poderão ser utilizados produtos e procedimentos que venham a prejudicar os equipamentos;
 - b) O aspirador de pó deverá ser equipado com difusor (saco aparador, na saída da poeira);
 - c) Será vedado varrer, espanar ou limpar, batendo pano nestas áreas.

DOS MATERIAIS:

1. Os materiais de limpeza e equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão estar à disposição da **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, em suas dependências, à medida de sua utilização.
2. Descrição dos equipamentos e materiais de limpeza de primeira qualidade a serem fornecidos pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**, constantes no **Anexo II** deste Instrumento.





EM BRANCO

ANEXO II
**ESTIMATIVA DE CONSUMO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E
ACESSÓRIOS DE USO COMUM – DEMANDA ANUAL**

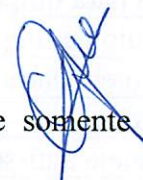
PRODUTO	UNID	QUANT.
Água sanitária (candida), galão de 05 litros	Galão	02
Álcool em gel 70%	Litro	04
Desinfetante aromatizado concentrado, galão de 5 litros	Galão	02
Desodorizador de ambiente - spray, 400 ml	Unidade	02
Detergente líquido para louça-frasco 500ml.	Frasco	04
Esponja duas faces	Un.	06
Flanela branca com bainha – 40 x 60 cm	Un.	05
Lã de aço – pacote c/ 8 buchas	Pacote	01
Limpa vidros – frasco de 500 ml	Frasco	05
Limpador instantâneo líquido – frasco de 500 ml	Frasco	05
Limpador líquido concentrado para limpeza pesada – litro	Litro	02
Lustra móveis -frasco 200 ml	Frasco	02
Luva de borracha, forrada antiderrapante – tamanho médio	Par	02
Pano de chão / saco para limpeza	Un	03
Papel higiênico folha dupla. picotado – fardo c/64 unidades	Fardo	01
Papel toalha 2 dobras, branco 22,5 x 22,5 cm - (pacote250 folhas)	Fardo	01
Pasta para limpeza pesada - pote de 500 g	Pote	01
Produto de limpeza anti-bactericida - litro	Litro	01
Sabão em barra – tablete 200 g	Un.	05
Sabão em pó – caixa de 1 kg	Caixa	04
Sabonete anti-séptico em tabletes – 90 g	Un.	04
Saco para lixo 40 litros–fardo c/100 unidades	Fardo	01
Saco para lixo 20 litros–fardo c/100 unidades	Fardo	01
Sabonete liquido	litro	04
Suporte para papel toalha	Un	02
Inseticida aerosol, baixa toxicidade, com solvente a base de agua, sem cfc - similar ao sbp	Un	05
Ciscador de 10 dentes tipo garfo	Un	04

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO COMUM – DEMANDA ANUAL

ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS	UNID.	QUANT.
Aspirador de pó/água (potência mín.1200W)	Un	01
Balde plástico médio – 10 litros	Un	02
Bota de borracha – preta nº 40 / 41 - par	Un	01
Desentupidor para pia	Un	01
Desentupidor para vaso sanitário	Un	01
Disco polidor amarelo para enceradeira industrial pequena	Un	01
Disco limpador verde para enceradeira industrial pequena	Un	01
Enceradeira industrial, elétrica, pequena	Un	01
Escova de nylon p/ enceradeira industrial pequena	Un	01
Espanador de pena de ave	Un	01
Extensão elétrica – 10 metros – cabo PP 2 x 2,5- 15 A	Un	01
Pá para lixo com cabo comprido	Un	01
Rodo para piso – 40 cm	Un	01
Saco para aspirador de pó	Un	01
Vassoura de pêlo – 40 cm	Un	01
Vassoura de piaçava / nylon	Un	01
Vassoura para vaso sanitário	Un	01

Observação:

Os materiais e equipamentos indicados deverão ser de primeira qualidade e somente aqueles necessários para uso imediato deverão ser disponibilizados no local.



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº 009/2016), firmado entre a AFIANÇADA e o Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**;
 - c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (LIMPE E SERVE)**.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE (EBC)**.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **CONTRATANTE (EBC)**.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE (EBC)** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

ANEXO IV

PROPOSTA DA CONTRATADA (LIMPE E SERVE)

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



EM BRANCO



LIMPE E SERV.COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

C.N.P.J. 34.697.268/0001-46

RUA DA PAZ 36 - NOVA ESPERANÇA - RIO BRANCO - ACRE - CEP :69.915-214

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

PROPOSTA COMERCIAL

LIMPE E SERV.COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Asseio de bens móveis e no imóvel da EBC, em Tabatinga/AM, com fornecimento de equipamentos e materiais de limpeza de primeira qualidade.

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

CATEGORIA	PREÇO	TOTAL	TOTAL	TOTAL
	UNITÁRIO	COLABORADORES	MÊS	ANUAL
AGENTE DE LIMPEZA	3.288,16	1,00	3.288,16	39.457,92
			PREÇO MENSAL	3.288,16
			PREÇO GLOBAL	39.457,92

VALOR POR EXTENSO MENSAL: (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DESESSIS CENTAVOS).

VALOR POR EXTENSO ANUAL: (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

PAGAMENTO: De acordo com os termos do Edital.

QUANTITATIVO: 01 (um) funcionários.

EMPRESA

LIMPE E SERV.COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME
C.N.P.J. 34.697.268/0001-46
RUA DA PAZ 36 - NOVA ESPERANÇA - RIO BRANCO - ACRE - CEP :69.915-214

Telefone: (68) 3225-2745 – 8402 -6414

Endereço Eletrônico: LIMPEESERV@GMAIL.COM

FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CANAVERDE

CNPJ: 34.697.268/0001-46

RG:410126 SSP/AC

CPF: 006784752-88

SÓCIA ADMINISTRADORA

FONE: (68)3225-2745 – 8402 -6414

Handwritten signature in blue ink, possibly 'Cristina'.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

• 1. Razão Social da Empresa:	• LIMPE E SERV. COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME
• 2.CNPJ:	• 34.697.268/0001-46
• 3. Inscrição Estadual:	• 01.047.023/001-86
• 5.Endereço:	• RUADA PAZ 36 - NOVA ESPERANÇA - RIO BRANCO - ACRE - CEP :69.915-214
• 6.Telefone / Fax:	• (68)3225-2745 – 8402 -6414
• 8. Representante da Empresa:	• FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CANAVERDE
• 9. Cargo/Função: (RG e CPF)	• CPF: 006784752-88 RG: 410126 SSP/AC • SÓCIA ADMINISTRADORA

Ao Senhor Pregoeiro

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

ASSUNTO: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa Proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E**

CONSERVAÇÃO, juntamente da com **PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD. PRESTADORES	VLR. UNT.	TOTAL	TOTAL ANNUAL
			PRESTADOR	MENSAL	
02	SERVENTE	01	3.288,16	3.288,16	39.457,92
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					39.457,92

Informamos que:

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

RIO BRANCO/AC 11 DE MARÇO 2016

FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CANAVERDE
RG:410126 SSP/AC
CPF: 006784752-88
SÓCIA ADMINISTRADORA








Limpe e Serv



Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

RIO BRANCO/AC 11 DE MARÇO 2016

FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA CANAVERDE
RG:410126 SSP/AC
CPF: 006784752-88
SÓCIA ADMINISTRADORA
FONE: (68)3225-2745 – 8402 -6414

L'Union e Bet

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]